

PROJETO DE LEI N° 79/2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2204/1989, que Institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de bens Imóveis Inter-Vivos

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.204, de 03 de fevereiro de 1989, que institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de bens Imóveis Inter-Vivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 (...)
V – Na aquisição por escritura lavrada fora do Município de Itaúna, dentro de 90 (noventa) dias após o ato.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

Maurício Aguiar
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.204/89, que institui o ITBI (Imposto Municipal sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos), prevê, em seu Artigo 14, inciso V, que os cidadãos devem pagar o imposto no prazo máximo de 30 dias contados após a lavratura de escritura no caso de aquisição de terreno localizado fora do Município.

Entretanto, tem-se observado que tal prazo é muito exíguo, o que tem trazido transtornos para os proprietários dos imóveis, principalmente considerando-se o alto valor da multa cobrada pelo atraso no pagamento do imposto.

Por esse motivo, venho propor, com o presente Projeto de Lei, ampliar o referido prazo de 30 para 90 dias, a fim de dar ao proprietário condições mais favoráveis para regularizar a situação do imóvel adquirido.

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Itaúna, 27 de agosto de 2013

Maurício Aguiar
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 79/2013

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/09/2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº79/2013 nesta Casa registrado sob o nº.79/2013, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2204/1989, que Institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de bens Imóveis Inter-Vivos”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto determina que o Inciso V do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.204/1989, passe a ter a seguinte redação:

“Art.14

(...)

V – Na aquisição por escritura lavrada fora do Município de Itaúna, dentro de 90 (noventa dias após o ato.”

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

*Hudson Bernardes
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N°. 79/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 79/2013, de 27 de agosto de 2013, nesta Casa registrado sob o nº. 79/2013, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2204/1989, que Institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de bens Imóveis Inter- Vivos”, de autoria do Vereador Maurício Aguiar, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de setembro 2013.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 79/2013

Tendo esta Comissão recebido, em 24 de setembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 79/2013, que “Altera dispositivo da Lei Municipal 2204/89, que institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos”, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maurício Aguiar, e tendo avocado a relatoria deste, passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre autorização desta Casa de Leis para dilação do prazo para pagamento do imposto aqui abordado (ITBI), passando de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura no caso de aquisição de terreno localizado fora do Município de Itaúna, para 90 (noventa) dias, como é a proposta do nosso colega parlamentar;
- Justifica o edil, às fls. 03, que “tal alteração é necessária considerando que o atual prazo, previsto na Lei Municipal nº 2204/89, é exíguo, vez que, segundo o mesmo, gera transtornos aos proprietários dos imóveis, ainda mais quando se recai a multa cobrada pelo atraso no ato de lavratura de escritura, que é entendido como muito alta”.
- Diante do exposto, passo à emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente / Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 79/2013

Diante da análise, bem como da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei nº 79/2013, que “Altera dispositivo da Lei Municipal 2204/89, que institui o Imposto Municipal sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos”, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maurício Aguiar, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco

Membro da CFO

Leonardo Santos Rosenburg

Membro da CFO